



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Nº 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO N. **MIRANDA DOS SANTOS CONTABILIDADE - ME** TUDO CONSOANTE ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º Andar, Centro, Poção - PE, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **EVANDRO ANTÔNIO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 547.872.114-04 e RG sob nº 3393336 SSP/PE, residente e domiciliado à Av. Laurentino Cordeiro Aguiar, 45, Poção – PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **N. MIRANDA DOS SANTOS CONTABILIDADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, nesta ato representada pela sua proprietária, a Srª **NÚBIA MIRANDA DOS SANTOS**, brasileira, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 2.689.297, SSP/PE e CPF/MF sob o nº 386.230.994-00, com sede na Rua Zeferino Galvão, 85, centro, Pesqueira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.068.157/0001-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratada as condições, abaixo especificadas, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade, à Câmara Municipal de Poção - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

Os serviços decorrentes do presente contrato serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, através de uma visita periódica semanal. Caso seja necessário, poderão ser feitas visitas fora do período pré-estabelecido, desde que, previamente, acordado entre as partes.

Parágrafo único – A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

Miranda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

O contratado obriga-se a:

- I – Elaborar pareceres administrativos;
- II – Realizar a contabilidade da Câmara Municipal.
- III – Fazer folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal.
- III – Analisar contratos e emitir pareceres, quando solicitado, no que diz respeito à contabilidade.
- V – Deverá prestar informações e assessoria quando solicitado ou quando se fizer necessário;
- VI – Realizar demais serviços que importem em conhecimentos técnicos/contábeis, quando solicitado.
- V – Fazer uma visita semanal à administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO

O prazo do presente contrato é de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – O VALOR

O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas, a primeira ao final do mês de março e a segunda ao final do mês de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

Órgão: 01
Função: 01
Programa: 0101

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poção – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br

monko



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Unidade: 001
Subfunção: 031
Projeto/Atividade: 2090

CLÁUSULA OITAVA - RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos constantes na Lei nº 8.666/93, devendo haver uma comunicação previa com antecedência de 05 (cinco) dias, observados os procedimentos previstos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro competente para dirimir qualquer demanda decorrente do presente contrato, será o da cidade de Poção - PE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais em juízo ou fora dele.

Pesqueira, 04 de março de 2016.


Evandro Antonio de Freitas Aguiar
Contratante

Munkes
N. Miranda dos Santos Contabilidade - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.:

CPF nº.: